



LEI N°.: 2.469/2004.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL  
RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA  
DATAPRINT LTDA.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da Dataprint Ltda, inscrita no CNPJ sob o n°.: 02.502.716/0001-12 , Inscrição Estadual n°.: 376.741783.00-12 , nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2° - A área mencionada no artigo anterior é de 16.282,00 m<sup>2</sup> (Dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados) e localiza-se nas glebas 3A, 4, 4A, 12, 13 e 14 da quadra C no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira , tendo os seguintes limites e confrontações:

GLEBA 3A - QUADRA C - Área = 2.500,00 m<sup>2</sup> - Começa na divisa da Gleba 3A e Gleba 4 com coordenadas UTM n=7.824.969,779 e e=613.686,966 e daí segue com o azimute de 83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de 35.36m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 3. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 3, aonde chega ao ponto inicial desta descrição.



GLEBA 4 - QUADRA C - Área = 2.530,00 m<sup>2</sup> -  
Começa na divisa da Gleba 4 e Gleba 4A com coordenadas UTM  
n=7.825.005,312 e e=613.682,681 e daí segue com o azimute de  
83°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 4A. Daí  
dobra a direita e segue com o azimute de 173°07'23" distancia de  
35.79m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue  
com azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a  
Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com o azimute de  
353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com a rua 3, aonde  
chega ao ponto inicial desta descrição.

GLEBA 4A - QUADRA C - Área = 2.500,00 m<sup>2</sup> -  
Começa na divisa da Gleba 4 e Gleba 4A com coordenadas UTM  
n=7.825.030,284 e e=613.673,195 e daí segue com o azimute de  
69°11'11" distancia de 70,71m confrontando com a rua 6. Daí  
dobra a direita e segue com o azimute de 159°11'14" distancia de  
35.34m e depois com azimute de 173°07'23" distancia de 8,66m  
confrontando com a Gleba 14. Daí dobra a direita e segue com  
azimute de 263°07'23" distancia de 70,71m confrontando com a  
Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com o azimute de 339°12'07"  
distancia de 26.71m confrontando com a rua 3, aonde chega ao  
ponto inicial desta descrição.

GLEBA 12 - QUADRA C - Área = 2.500,00 m<sup>2</sup> -  
Começa na divisa da Gleba 12 e Gleba 13 com coordenadas UTM  
n=7.824.986,712 e e=613.827,369 e daí segue com o azimute de  
173°07'23" distancia de 35,36m confrontando com a rua 1. Daí  
dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de  
70,71m confrontando com a Gleba 11. Daí dobra a direita e segue  
com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,36m confrontando com  
a Gleba 3A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23"  
distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta  
descrição.

GLEBA 13 - QUADRA C - Área = 2.530,00 m<sup>2</sup> -  
Começa na divisa da Gleba 13 e Gleba 14 com coordenadas UTM  
n=7.825.022,245 e e=613.823,086 e daí segue com o azimute de  
173°07'39" distancia de 35,79m confrontando com a rua 1. Daí  
dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de  
70,71m confrontando com a Gleba 12. Daí dobra a direita e segue  
com o azimute de 353°07'23" distancia de 35,79m confrontando com  
a Gleba 4. Daí dobra a direita e segue com azimute de 83°07'23"  
distancia de 70,71m confrontando com a Gleba 14, aonde chega ao  
ponto inicial desta descrição.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

119

GLEBA 14 - QUADRA C - Área = 3.722,00 m<sup>2</sup> -  
Começa na divisa da Gleba 14 e rua 6 com coordenadas UTM  
n=7.825.080,535 e e=613.805,386 e daí segue com o azimute de  
159°11'11" distancia de 43,98m e depois com azimute de  
173°07'21" e distancia de 17,30m confrontando com a rua 1. Daí  
dobra a direita e segue com azimute de 263°07'23" distancia de  
70,71m confrontando com a Gleba 13. Daí dobra a direita e segue  
com o azimute de 353°07'23" distancia de 8,66 e depois com  
azimute de 339°11'14" distancia de 35,34m confrontando com a  
Gleba 4A. Daí dobra a direita e segue com azimute de 69°11'11"  
distancia de 70,71m, aonde chega ao ponto inicial desta  
descrição.

ART. 3° - Fica proibida qualquer destinação  
diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área  
ora cedida e identificada no art. 2° desta Lei.

ART. 4° - Condições e obrigações da  
concessionária:

1) Dentro de 02 (Dois) meses:

a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos  
os projetos de suas instalações industriais no terreno, na  
conformidade exigida para edificar;

b) Entregar o cronograma físico da construção;

c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o  
registro no Cartório de

2) Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o  
pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.

3) Dentro de 03 (três) meses: iniciar as obras de  
desenvolvimento do projeto;

4) Até 12 (doze) meses: estar praticando suas atividades  
industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste  
artigo;

5) A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob  
pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à  
publicação desta lei.

Rua São João, 290 Centro - 33400-000 Lagoa Santa MG.  
Fone: (031)3689 4707 - Telefax: (031)3689 3733



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Governo**

120

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7º - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

ART. 8º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6 e 7º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

  
GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL